



PROCESSO N.º : 2015004169
INTERESSADO : DEPUTADA ISAURA LEMOS
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação e regulamentação da
Comenda de Mérito Legislativo Berenice Artiaga.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da nobre Deputada Isaura Lemos, dispondo sobre a instituição da Comenda "Berenice Artiaga", a ser concedida por esta Casa Legislativa, com a finalidade de condecorar mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo a proposição, a referida comenda será concedida a no máximo 2 (duas) mulheres a cada ano, nas proximidades do dia internacional da mulher, em sessão solene da Assembleia Legislativa, em alusão à referida data.

A indicação das candidatas será feita pelos Deputados Estaduais e serão acompanhadas do currículo e da descrição das razões da indicação.

A comenda será acompanhada de um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo. Será mantido um livro de registro no qual será inscrito o nome de todas as homenageadas.

9



Em sua justificativa, a autora informa que o projeto objetiva homenagear as mulheres que se destacam no Estado, bem como estimular e divulgar ações e projetos bem sucedidos pelas mulheres.

Essa é a síntese da presente propositura.

A propositura trata da instituição de uma homenagem a ser prestada por este Parlamento. Nesse aspecto, não se vislumbra qualquer óbice constitucional, legal ou regimental para a aprovação desta matéria.

Por outro lado, vale ressaltar que a presente proposta de lei deve ser transformada em Projeto de Resolução, uma vez que versa sobre matéria de ordem interna cujos efeitos estão adstritos ao próprio Poder Legislativo. Por essa razão, torna-se indispensável a apresentação de um substitutivo.

A par disso, destaca-se que a homenagem pretendida já se encontra contemplada pela Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que instituiu a Comenda Berenice Teixeira Artiaga, tendo sido alterada pela Resolução nº 1.034, de 24 de fevereiro de 2000.

Todavia, considerando que a presente proposição traz importantes inovações em relação à resolução atual, especialmente no que tange a direcionar a homenagem somente às mulheres e limitar o número de homenageadas a duas por ano, pedimos vênias à autora para apresentar um substitutivo com a finalidade de contemplá-las e adequá-las às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 33/2001.

Com efeito, ofertamos o seguinte substitutivo:



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 552, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Resolução Nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda do Mérito Feminino Berenice Teixeira Artiaga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º e 5º da Resolução Nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Comenda de Mérito Feminino "Berenice Teixeira Artiaga" como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás. (NR)

Art. 2º A comenda será concedida a cada ano nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

§ 1º Serão homenageadas, a cada período concessivo, no máximo 2 (duas) mulheres.

§ 2º A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais, que



apresentarão o "curriculum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação. (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. O diploma, denominado "Diploma de Honra ao Mérito" será em forma de certificado assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa." (NR)

Art. 2º *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."*

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Março de 2016.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA

Relator